



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. **JOSÉ GILBERTO PURPUR**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.234/0001-86, com sede na Avenida Carlos Correia Borges, nº 678, Sala A, Zona 40, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **PERSIO WALTER BORTOLOTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.190.395 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 424.501.019-34, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 208/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 079/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção de equipamentos de avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestres, para armazenamento, transmissão de dados, fornecimento e implantação de softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 208/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 079/2020 e em seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Fica designado o servidor **RHUAN FELIPE REINO AMORIM**, matrícula 38.857, portador do RG nº 10.191.746-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 058.314.139-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 208/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 079/2020 – PMM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Maringá- PR, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor máximo estimado mensal de R\$ 332.010,00 (trezentos e trinta e dois mil e dez reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 3.984.120,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O pagamento da fatura dos serviços/equipamentos fornecidos/executados será feito pelo Município de Maringá, da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo número de faixas em operação, ou seja, as faixas que apresentam problemas com prazos de solução superiores a 48 (quarenta e oito) horas serão pagas proporcionalmente a 1/30 por dia de funcionamento.
- b) A fatura/nota fiscal referente a entrega/execução do material/serviço, será quitada através de crédito na conta-corrente do contratado no prazo de até 20 (vinte) dias após o seu recebimento;
- c) As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A liberação do pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade: jurídica, fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA:- DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** os locais de instalação dos equipamentos necessários ao monitoramento será estipulado pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

11.020.26.125.0015.2.060.3.3.90.40.57.00. – Fonte de Recurso 01509.

**CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

- 1) Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- 2) A contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 3) A Fiscalização será exercida pela contratante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço expedida(s), as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela contratante;
- 4) A FISCALIZAÇÃO por parte da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato;
- 5) A contratante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**6)** A contratante se reserva ao direito de determinar mediante ORDEM DE SERVIÇO a instalação gradativa dos equipamentos, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir, levando-se em consideração o cronograma de instalação;

**7)** Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;

**8)** Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito funcionamento;

**9)** Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;

**10)** Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e no presente instrumento;

**11)** Apresentar com antecedência de 15 dias, as solicitações para mudança de local de instalação de equipamento;

**12)** Fica sob responsabilidade da contratante a comunicação prévia em caso de obras que acarretem o desligamento do equipamento por um período superior a 72 (horas) para fins de suspensão do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**1)** Aceitar acréscimos ou supressões no limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**2)** Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo;

**3)** Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da contratante e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço(s);

**4)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

**5)** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

**6)** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento e implantação de softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos que integram o sistema, durante todo o período contratual;

**7)** Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;

**8)** Fornecer, implantar/instalar, operar e manter os equipamentos objetos do presente contrato, sob pena de rescisão contratual;

**9)** Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico da contratante;

**10)** Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da contratante;

**11)** Todos os serviços de implantação, relocação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos, refletivos e piscantes, etc.), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**12)** Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;

**13)** Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, formalmente, e retornar aos locais tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;

**14)** Paralisar, por determinação da contratante, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados a pessoas e bens de terceiros;

**15)** Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao local determinado pela contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

**16)** Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão competente da Administração, conforme a orientação da requerente;

**17)** Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes;

**18)** Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia;

**19)** Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas neste processo, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da contratante constante da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

**20)** Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade da contratante;

**21)** Fornecer técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pela contratante na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço;

**22)** Comunicar à contratante expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;

**23)** Realizar no prazo de até 02 (dois) dias úteis as manutenções "in loco", a contar do recebimento da notificação por parte da contratada;

**24)** Realizar em até 05 (cinco) dias corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos;

**25)** Fornecer todos os equipamentos e materiais novos, nos novos cruzamentos que entrarão em funcionamento na Av. Colombo, mantendo-os disponíveis constante e ininterruptamente, bem como em perfeito funcionamento até o encerramento do contrato;

**26)** A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**27)** Assessorar a contratante na formação de um banco de dados com todas as imagens registradas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente;

**28)** Elaborar e disponibilizar relatórios sempre que solicitados pela contratante, de acordo com o banco de dados mencionados no parágrafo anterior;

**29)** Após o processamento as imagens deverão ser armazenadas em sistema de duplo backup: em mídia do tipo DVD e em Disco rígido (HD);

**30)** Os equipamentos de fiscalização deverão apresentar também a leitura automática de placas (LPR) através de dupla leitura: uma no local e uma em servidor específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**31)** Quando houver diferença entre as duas leituras de placa, o sistema de pesquisa deverá mostrar as duas imagens e suas respectivas leituras para que o operador tire suas conclusões em relação a imagem.

**32)** A função LPR deverá funcionar 24 horas ininterruptamente, mesmo quando o carro passe no amarelo ou verde.

**33)** O sistema de LPR deverá ter um armazenamento mínimo de 5 meses das imagens de todos os veículos que passarem nos pontos de fiscalização (aproximadamente 210 milhões de imagens)

**34)** A CONTRATADA deve manter o banco de dados com as informações de placa, data, hora e local dos veículos capturados por LPR por um período mínimo de 2 anos.

**35)** O armazenamento das imagens de LPR deverá ser feito em STORAGE com no mínimo 32 TERABYTE de capacidade. Para segurança das imagens o mesmo deve estar em sistema RAID 6.

**36)** Quando não for possível fazer a leitura da placa a imagem deve ser mostrada no terminal de pesquisa quando realizada a busca em determinado período.

**37)** A CONTRATADA fornecerá uma estação de pesquisa de imagens e alerta LPR na secretaria de mobilidade da cidade de Maringá;

**38)** Em uma das estações de processamento deve ser possível realizar o acesso através de senha e retirar relatórios de produtividade por agente, quantidade de infrações por ponto por determinado período e ainda relatórios de fluxo de veículos por faixa fiscalizada por determinado período de tempo em intervalos de 15 minutos.

**39)** Deve manter em funcionamento uma estação de relatórios de fluxo de veículos no estabelecimento onde se encontra o engenheiro de trânsito responsável.

**40)** Deverá manter as suas expensas terminais de pesquisa LPR com telas de no mínimo 25 polegadas wide nos seguintes locais:

- 4º Batalhão da Polícia Militar do Paraná
- GAÉCO de Maringá
- 9º Sub Divisão da Polícia Civil de Maringá
- Polícia Federal

**41)** Deverá manter as suas expensas uma estação de consulta de autos de infração na recepção do órgão para atendimento ao público;

**42)** Deverá manter as suas expensas duas estações e consulta de autos de infração para análise da JARI;

**43)** A CONTRATADA deve manter as suas expensas, conexão com a INTELIGENCIA DA POLICIA MILITAR DO PARANA com o envio automático, dia e noite de todas as imagens capturadas por OCR;

**44)** As máquinas de fiscalização além da captura de eventos de infração deverão manter também um registro de imagens 24 horas, 7 dias da semana de forma criptografada, a fim de manter a segurança das imagens. As imagens de 24 horas deverão apresentar as 3 câmeras e um armazenamento mínimo de 30 dias no local;

**45)** Os eventos de infração deverão ser enviados aos servidores localizados na SEMOB todos os dias a noite, dessa forma sempre estando disponível o dia anterior para processamento. Com exceção em casos de falha de link de internet a CONTRATADA terá até 72 horas para disponibilizar os autos de infração na ilha de processamento;

**46)** Os eventos de infração após serem enviados deverão manter um backup local de no mínimo 30 dias.

**47)** A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e servidores em uma rede fechada em VPN a fim de manter a segurança e confidencialidade das imagens.

**48)** As imagens de Infração e 24 horas deverão ser capturadas por 3 câmeras:

- uma panorâmica traseira com uma resolução mínima de 1280 x 720 MP;
- uma panorâmica frontal;
- e no mínimo uma câmera ZOOM de alta resolução de no mínimo 5MP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**49)** Os eventos de infração deverão apresentar um pré evento de no mínimo 2 segundos e um pós-evento de no mínimo 2 segundos. Podendo ser regulado para mais ou para menos;

**50)** O programa de processamento deve diferenciar eventos de infrações já processados e não processados através da mudança de cor;

**51)** O programa de processamento deverá apresentar proteção quando for provocado a efetivar o mesmo auto de infração duas vezes;

**52)** O programa de processamento deverá apresentar proteção para não efetivar auto de infração de parada sobre a faixa de pedestre antes do tempo mínimo de permanência configurado;

**53)** A CONTRATADA deve manter conectividade com a internet de todos os pontos de fiscalização;

**54)** Em sua base operacional deve ser possível verificar on-line o funcionamento dos pontos de fiscalização;

**55)** A contratada deverá manter a disposição no mínimo 2 veículos de pequeno porte para seus próprios colaboradores utilizarem no atendimento de ocorrência de manutenção corretiva e preventiva nos pontos de fiscalização

**56)** A contratada deverá manter um veículo de médio porte (caminhão) com plataforma pantográfica e um veículo de médio porte (caminhão) com cesto a fim de atender manutenções, instalações e trocas de endereço de pontos de fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre;

**57)** A CONTRATADA deve manter no mínimo um engenheiro elétrico em seu quadro empregatício ou comprovando com contrato de prestação de serviço;

**58)** A CONTRATADA deverá manter na cidade de Maringá laboratório com equipamentos eletrônicos a fim de testes e ensaios dos equipamentos de fiscalização;

**59)** A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para manutenção dos equipamentos de fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre;

**60)** A CONTRATADA deve manter equipe de engenheiros trabalhando no desenvolvimento de novas tecnologias que forem definidas em conjunto e comum acordo com o órgão CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

**61)** Manter equipe para obra civil com equipamentos de máquina de corte, martetele, gerador e todos os equipamentos que se fizerem necessários também como caminhão guindaste para a instalação e mudança dos pontos.

**62)** Para a manutenção de câmeras localizadas no meio da via devera manter a disposição um caminhão tipo cesto;

**63)** Instalação de até 10 pontos novos, sendo a CONTRATADA responsável por toda a instalação e obra civil, fornecimento dos equipamentos, colunas etc, operacionalização e manutenção dos mesmos. Estes pontos já devem operacionalizar com novos softwares e hardwares em todos os equipamentos para a realização de captura de imagens da câmera zoom na tecnologia de 8 MP (4K);

**64)** Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN e CETRAN.

**CLÁUSULA OITAVA:- DAS PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Sanções por Inadimplemento e Inexecução Contratual: As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como ao seguinte:

a) Sanções por inadimplemento e inexecução contratual:

a.1.) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

- a.2.) A multa incidirá sobre o valor contratual e será aplicada como segue, tendo em vista que a falta de atendimento ocasionará prejuízos aos cofres públicos.
- b) Descumprimento do Prazo para Início dos Serviços
- b.1.) A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado para o prazo de início dos serviços solicitados, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- b.1.1.) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor da ordem de serviço – até o 10º (décimo) dia de atraso;
  - b.1.2.) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor da ordem de serviço – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso ao 30º (trigésimo dia) dia;
  - b.1.3.) Transcorrido atraso superior ao definido no item anterior, alínea “b.1.2”, para o início dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.
- c) Descumprimento do prazo de conclusão dos serviços:
- c.1.) A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado no prazo para a conclusão dos serviços solicitados, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- c.1.1.) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor da ordem de serviço – até o 10º (décimo) dia de atraso;
  - c.1.2.) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor da ordem de serviço – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso ao 30º (trigésimo dia) dia;
  - c.1.3.) Transcorrido atraso superior ao definido no item anterior, alínea “c.1.2”, para o início dos serviços considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** As multas relativas aos prazos definidos acima são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado para conclusão dos serviços prestados, ficará configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre valor total dos serviços prestados não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, tendo em vista que a falta de atendimento ocasionará prejuízo aos cofres públicos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com no subitem anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Caso não seja possível executar o desconto previsto no item anterior, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**PARÁGRAFO OITAVO:-** Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO NONO:-** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Maringá.

**CLÁUSULA NONA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DO FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 14 de abril de 2020.

**P/CONTRATANTE:-**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal**

**JOSÉ GILBERTO PURPUR  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

**P/CONTRATADA:-**

**PERSIO WALTER BORTOLOTTO  
Representante Legal**

**Testemunhas:-**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: